



## RESOLUÇÃO COMDDIPI Nº 006/2019

Dispõe sobre o registro de entidades no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Mateus - COMDDIPI-SM.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Mateus, (COMDDIPI-SM), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1.6560/2018, em sessão extraordinária realizada no dia 06 de setembro de 2019.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 10.741/2003;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 48 da Lei nº 10.741/03, “parágrafo único - As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento [...]”;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.6560/2018, que revoga a Lei 429/2005 e dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Mateus e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 283/05;

**CONSIDERANDO** a Resolução COMDDIPI nº 003/2019, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDDIPI-SM);

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDDIPI-SM) tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a citada Lei nº 10.741/2003, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDDIPI-SM) tem por finalidade de “fiscalizar as entidades governamentais e não-



governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03” (art. 2º, inciso V da Lei Municipal 1.650/2018);

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDDIPI-SM) tem por finalidade “inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa” (art. 2º, inciso VII da Lei Municipal 1.650/2018);

**CONSIDERANDO** a Resolução COMDDIPI Nº 001/2019 que estabelece diretriz e parâmetros para a regulamentação do art. 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços de toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, com a pessoa idosa abrigada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INDEFERIR** a renovação de registro da Instituição de Longa Permanência - ILPI “Sociedade Santa Rita de Cássia”, de acordo com a supervisão e acompanhamento da ILPI, expostos nos incisos a seguir:

- I- A entidade não possui no espaço físico dos banheiros tapetes antiderrapantes, e possui corrimão enferrujado podendo contribuir com situações de risco;
- II- Possui ambientes inadequados, sem higiene, expostos a desorganização e presença de roedores;
- III- Há escassez de alimentos no freezer e geladeira;
- IV- Garrações de água expostos a contaminação por parte de roedores e demais insetos.
- V- Grande quantidade de alimentos não perecíveis com data de validade vencida, juntamente com os demais alimentos;
- VI- Colchões contaminados próximo ao quarto de uma pessoa idosa, no local possui barata, ratos, poeira, fungos, mofos e ácaros;
- VII- Falta de existência de campinha nos quartos para situações emergenciais;
- VIII- Há espaços que favorecem as atividades esportivas, de lazer e culturais, porém não estão sendo totalmente aproveitados, em decorrência da sala de TV e Vídeo, que também funciona a sala de visitas, ter sido desativada e lacrada para armazenar uma grande quantidade de fraldas descartáveis;



- IX- Grande quantidade de roupas que são recebidas por doação que se encontram no mesmo espaço das roupas limpas das pessoas idosas, de forma desorganizada;
- X- Equipamentos eletrônicos que não funcionam, autoclave, secadora e a lavadora de roupas não é adequada para atender a quantidade de roupas dos residentes;
- XI- Relatos de funcionários em reunião do COMDDIPI realizada no dia 29 de agosto de 2019, de que a instituição oferta a alimentação adequada para as pessoas idosas, pois frutas e verduras somente são ofertadas quando recebem doações;
- XII – Relato de funcionários no ato da visita que somente som ofertadas 5 (cinco) refeições no dia, e acrescentado mais a refeição das 09:00 horas, quando tem frutas. De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 283/05, deve ser ofertado no mínimo 06 (seis) refeições por dia;
- XIII – a sala de atendimento psicológico entulhadas de roupas, mesas, cadeiras e caixa;
- XIV – Relatos de funcionários que trabalham sobre pressão, sofrendo chantagem e ainda afirmaram que não recebem o adicional de férias, sendo obrigados a assinar como se o tivessem recebido, e caso não recebessem seriam demitidos;
- XV – Somente foram abertas poupanças de 6 (seis) pessoas idosas, os demais recebem em mãos ou são entregues para familiares;
- XVI – Em relação a devolução dos 30 (trinta) % da pessoa idosa, foi comprovada a regularização no mês de maio. Porém ficou claro a necessidade de organização das planilhas contábeis por parte da ILPI;
- XVII – Pelos relatos, é perceptível a falta de diálogo entre a diretoria com os funcionários e as pessoas idosas, bem como a não identificação do trabalho técnico social desenvolvido, pois as pessoas idosas não possuem em seus Planos Individuais de Acompanhamento – PIA, a evolução dos atendimentos, bem como histórico de intervenções;
- XVIII – A pasta da pessoa idosa é acessada por diversos funcionários não mantendo o sigilo profissional e organização dos documentos;
- XIX – A assistente social relatou que não possui autonomia em trabalhar para o desenvolvimento da autonomia da pessoa idosa em relação a utilização do recurso dos 30 (trinta) %, relatando que desconhece a forma de gerenciamento dos recursos previdenciários e assistencial da pessoa idosa;
- XX- Foi observado e relatado que algumas pessoas idosas não são curateladas ou a ILPI não possui procuração, ou que a curatela ou procuração de algumas pessoas idosas ainda estão mantidas no nome de familiares;



XXI – A assistente social relatou que alguns benefícios de pessoas idosas já foram bloqueados por falta de saque;

XXII – É necessário o trabalho articulado com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus-ES, 06 de setembro de 2019.

---

**Sonia Maria Zorzanelli Poplade**  
**Presidente COMDDIPI-SM**